



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ENTENDIMENTO JURISDICCIONAL SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE ÁLCOOL NOS ESTÁDIOS: UM ESTUDO DE CASO

Luane Guarneri Azambuja

luzambuja@gmail.com

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Brasil

Fabiana Pelinson

fabianapelinson@gmail.com

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Brasil

Constantino Ribeiro de Oliveira Junior

constantinojr@uol.com.br

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Brasil



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

RESUMEN

Ao realizarmos buscas jurisprudenciais a nível nacional relacionando as palavras “torcidas organizadas” e “violência” encontramos o recurso interposto pelo Toledo Esporte Clube contra decisão de primeira instância que negava a venda de bebidas alcoólicas no estádio durante o campeonato paranaense. Ressalta-se que o recurso escolhido tem como fundamento o critério de acessibilidade (VERGARA, 2005). O clube alega que a Lei da Copa afasta a proibição da comercialização de cerveja nos estádios durante a Copa do Mundo de 2014, devendo-se estender por todos os eventos realizados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF). O Estatuto do Torcedor não proíbe expressamente a comercialização do álcool, diz que: “[...] bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a práticas de atos de violência”. (BRASIL, 2003). A lei não é taxativa quanto a substâncias proibidas nos eventos, ficando exposta uma lacuna legislativa cabendo a integração ao magistrado de acordo com analogia, costumes e princípios gerais do direito (BRASIL, 2002). O relator sustentou sua decisão na resolução 001/2008 da CBF, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios e alegou que é “notório que o porte e o consumo de bebidas alcóolicas exaspera emoções de alguns torcedores, gerando conflitos, rivalidades e vandalismos” (PARANÁ, 2014). O clube requereu a interpretação analógica do legislador, utilizando-se como base a Lei da Copa, sua solicitação não foi atendida pelo órgão judiciário, que por sua vez utilizou-se dos costumes, entendendo o álcool como substância capaz de produzir efeitos geradores de prática violentas. O presente artigo realiza o estudo de caso da Apelação Judicial número 1.244.398-8. Desta forma, estabeleceu-se o objetivo de analisar como o Poder Judiciário visualiza a proibição do consumo e ingestão de álcool nos estádios como forma de combate à violência. Realiza-se a revisão de literatura sobre a relação entre atos violentos e consumo de álcool e uma análise documental (GIL, 2008) da legislação e a decisão do caso em análise.

ABSTRACT

When we conduct national jurisprudential searches relating the words “supporters group” and “violence” we find the appeal interposed by “Toledo Esporte Clube” against a decision of first



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

instance that denied the sale of alcoholic beverages inside the stadium during the state championship (campeonato paranaense). It is noteworthy that the chosen resource is based on accessibility criterion (VERGARA, 2005). The club claims that the Cup's Law eliminates the prohibition of beer selling inside the stadiums during the 2014 FIFA World Cup, and it should be extended to all events realized by the Brazilian Football Confederation (CBF). The Supporter's Statute does not prohibit the beverages selling, it says "[...] drinks or prohibited substances or capable of generate or permitting practices of violence acts". (BRASIL, 2003). The law is not exhaustive regarding banned substances at events, being exposed a legal lacuna and integration with magistrate according to analogy, mores and general principles of law (BRASIL, 2002). The rapporteur supported his decision in CBF resolution 001/2008, that prohibits the consumption of alcoholic beverages inside stadiums and claimed that "It is notorious that the carry and consumption of alcoholic beverages exasperates emotions of some supporters, generating conflicts, rivalries and vandalism" (PARANÁ, 2014). The club requested the analogical interpretation of the legislator, using the Cup's Law as support, its request was not answered by judicial body, that used mores, understanding the alcohol as the substance that is capable to produce generative effects of violent practices. This article realized a case study of Judicial Appeal number 1.244.398-8. In this way, it was established as objective to analyze how the Judiciary sees the prohibition of consumption of alcohol inside the stadiums as a way of combating violence. It is realized a review of literature about the relationship between violent acts and alcohol consumption and a documentary analysis (GIL, 2008) of the legislation and the decision of the case under analysis.

Palabras clave

Consumo de álcool. Estádio. Toledo Esporte Clube.

Keywords

Alcohol consumption. Stadium. Toledo Esporte Clube.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

I. Introducción

As Torcidas Organizadas de Futebol enquanto fenômeno que ultrapassa a barreira do campo tem sido objeto amplamente estudado em teses e dissertações que discutem a temática Futebol. Ao realizar um estado do conhecimento desses trabalhos, desde o ano de 1988, Fensterseifer (2016) identificou as dez (10) principais temáticas dos estudos realizados pelo futebol. Entre elas, a Torcida Organizada é o que possui maior índice de reincidência.

Já ao analisar as teses e dissertações sobre torcidas organizadas tendo como banco de dados o Banco de Teses e Dissertações da Capes, identificou-se que a violência é o subtema mais frequente (AZAMBUJA et al., 2017). Neste aspecto, inclui-se as pesquisas realizadas pelos autores que tratam sobre a relação entre os torcedores organizados e o Estatuto de Defesa do Torcedor. No decorrer da realização destas pesquisas, identificou-se uma lacuna legislativa, no que diz respeito ao consumo e ingestão de álcool nos estádios.

Uma vez identificada tal lacuna legislativa, conforme disciplina a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, cabe ao Poder Judiciário sua integração, com isso indagamos: Qual tem sido o entendimento do Poder Judiciários sobre o consumo de álcool nos estádios? Desta forma, procedemos a realização de buscas¹ jurisprudenciais² a nível nacional relacionando as palavras “álcool” “torcidas organizadas” e “violência”, utilizando como banco de dados o Portal Jus Brasil, que permite encontrarmos os julgados através de estipulação de palavras citadas em suas emendas.

Isto posto, localizamos um total de 14 recursos, dentre eles selecionamos o recurso interposto pelo Toledo Esporte Clube contra decisão de primeira instância que negava a venda de bebidas alcoólicas no estádio durante o campeonato paranaense. Salienta-se que o sistema jurídico brasileiro nesta seara possui três instâncias, a primeira inicial, que é de competência dos juízes da Vara comum, já a segunda é composta por uma turma de desembargadores que julgam os recursos

¹ Buscas realizadas no site Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/home>>.

² Conjunto de normas emanadas dos juízes em sua atividade jurisdicional (DINIZ, 2015, p. 33).



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

interpostos e, por fim, a terceira instância é composta por ministros que tratam, em síntese, de decisões ou normas que contrariem a Constituição Federal.

Ressaltamos que o recurso escolhido tem como fundamento o critério de acessibilidade (VERGARA, 2005). Tal critério tem como escopo proceder a escolha do dado empírico que o pesquisador possui acesso, neste caso, uma das autoras é advogada regularmente inscrita no órgão da categoria do estado do Paraná.

Uma vez estabelecido este critério geográfico pela possibilidade de acesso da autora ao material empírico, acessamos o site Jusbrasil, endereço eletrônico que contempla Tribunais de Justiça de todas as regiões do país, e buscamos localizar julgados no estado do Paraná que tratam a temática. Na sequência, utilizamos como técnica a leitura de todos os julgados e excluiu-se aqueles que, embora cite as palavras-chaves, não adentrem no mérito da questão. Nesse sentido, encontramos o julgado mais recente e que utiliza seu embasamento no Estatuto de Defesa do Torcedor, selecionando, portanto, o recurso impetrado pelo Toledo Esporte Clube.

Por conseguinte, estabelece-se como objetivo geral desta pesquisa identificar qual o entendimento do Tribunal Judiciário do Estado do Paraná sobre a utilização de álcool por parte dos torcedores. Deste, depreendeu-se os seguintes objetivos específicos: a) apresentar como tem sido realizada a discussão acadêmica que relaciona o consumo de álcool e a violência; b) apresentar o contexto do processo selecionado; c) apresentar o entendimento do julgado selecionado; e d) realizar uma síntese integradora de como os pesquisadores e o poder judiciário tem decidido acerca da questão.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

II. Marco teórico/marco conceptual

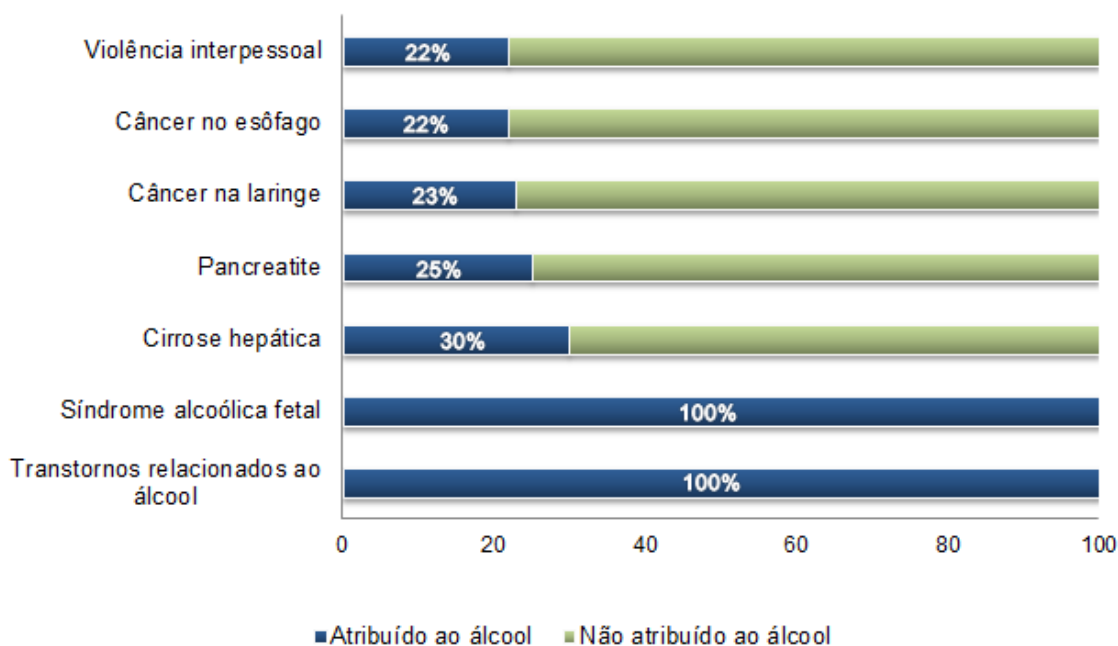
O álcool constitui-se em uma substância psicoativa que permite seu uso moderado sem sequelas. Entretanto, não há nenhum consenso sobre a quantidade da dose tida como “moderada”. Bordin, Figlie e Laranjeira (2004) postulam que é possível estabelecer diferenças entre uso, abuso e dependência dessas substâncias. Sendo que o primeiro diz respeito ao caráter esporádico, ao passo que o abuso, o segundo, acarreta em algum tipo de lesão. Por fim, a dependência trata do consumo desenfreado, gerando riscos não apenas aos usuários, mas a toda uma coletividade. Cabe ressaltar que o indivíduo pode perpassar pelos diferentes estágios de maneira gradual.

Já a Organização Mundial da Saúde em sua resolução promulgada no ano de 1993, incluiu o uso nocivo de álcool em seu Cadastro Internacional de Doenças (CID – 10). O uso nocivo para tal organização consiste naquele que possui como característica central o desejo quase irresistível na utilização de substâncias psicoativas.

A resolução em questão estabeleceu critérios para seu diagnóstico. De acordo com Bordin, Figlie e Laranjeira, tais critérios estão correlacionados com aqueles formulados por Edward e Gross (1976), que, em síntese, tratam sobre: a) estabelecimento de padrões (mesma bebida, mesmo horário, mesmo local); b) atribuição de importância ao uso da substância; c) diminuição da sensibilidade dos efeitos da substância; d) sintomas de abstinência; e) alívio ou evitação da abstinência com o consumo; f) a percepção do sujeito como prática compulsiva; g) reinstalação após a abstinência. A partir disso, podemos inferir que o consumo de substância psicoativas, não apenas o álcool, é resultante de condições biológicas, psicológicas e também sociais, tendo sua origem de maneira multifatorial.

A supramencionada organização elencou o uso compulsivo dessa substância como um problema global. Em seu relatório recente sobre Álcool e Saúde, colacionou-se que em escala mundial indivíduos com idade equivalente a 15 (quinze) anos ou mais consumiram cerca de 6,2 litros de álcool puro no ano de 2010. No Brasil, essa média cresce para 8,7 litros. A Organização, inclusive, listou as doenças e prejuízos que são causados por sua ingestão, vejamos:

Figura 1 – Doenças e Prejuízos causados pelo consumo do álcool



Fonte: OMS (2010).

Nota-se que a violência intrapessoal, para a Organização Mundial da Saúde, constitui-se como uma das consequências do consumo nocivo da substância psicoativa em questão. No entanto, apenas 22% (vinte e dois por cento) de suas intercorrências é atribuída ao álcool.

Neste mesmo sentido, Laranjeira, Dualibi e Pinski (2005) reconhecem que não há uma indubitável relação direta e causal entre álcool e violência, podendo este se constituir como um fator que enseja na ocorrência daquela. Os autores apresentam três modelos teóricos para que possamos compreender este fenômeno, são eles:

- O álcool conduz a prática do crime em questão – neste modelo, o álcool levaria o indivíduo a cometer o ilícito em questão devido as suas substâncias psicoativas. O consumo nocivo do álcool pode acarretar em fatores como privação do sono, abstinência, prejuízo das funções neurológicas que prejudicariam a capacidade cognitiva do indivíduo, ou até mesmo, a associação com transtornos da personalidade.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

b) O crime conduziria ao uso do álcool – este modelo teórico está associado à compreensão de que os indivíduos que praticam os ilícitos são aqueles que possuem maior vulnerabilidade social, estando mais expostos ao ambiente em que ocorrem essas práticas.

c) A relação seria coincidente ou explicada por uma associação de causas comuns – este modelo compreende que tanto a utilização das bebidas alcoólicas, quanto da prática de ilícitos, tem uma origem comum, fatores como genética, características individuais levam ao indivíduo a realizar ambas as práticas.

No que se refere à relação entre álcool e violência, adotaremos a compreensão de Minayo (1997). Esta, por sua vez, entende que a instituição dessas práticas não existe de maneira simbiótica e depende de uma análise mais aprofundada, pois deve-se considerar outros fatores, tais como o contexto em que o sujeito está inserido, as características individuais deste e as relações desses fatores com o uso dessas substâncias.

Isto é, para a autora, a relação álcool e prática de violência não é causal, devendo em sua análise ser contextualizada, pois a prática de atos violentos também está sujeita a outras influências contextuais – local, grupo em que o indivíduo está inserido, normas e regras aos quais este grupo está submetido.

Neste sentido, lembramos que o Estatuto do Torcedor é direcionado especificamente a este grupo, os torcedores, e que a proibição do consumo pela legislação de substâncias capazes de resultar em prática violenta, pressupõem que estes indivíduos são capazes de agir dessa forma. Dessa forma, indagamos: como vem sendo compreendido o consumo de álcool nos estádios por parte dos torcedores organizados?

Para responder essa questão recorreremos a Reis, estudiosa das práticas de violência nos estádios, tendo como fonte primária. A autora compreende como principais fatores que desencadeariam a violência nos estádios:

[...] 1. O longo período que os estádios foram identificados como locais permissivos a atos violentos e legais – criando com isso uma falsa consciência de que a violência é parte legal e específica para tratar o problema 2. A ausência até pouco tempo de nenhuma normativa legal para tratar o problema 3. A impunidade dos transgressores 4. As péssimas condições de segurança e conforto



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

nos estádios brasileiros 5. O uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas 6. A banalização da violência pelas emissoras de televisão. (Reis, 2005, p. 8).

Nesse sentido, verificamos que o consumo de álcool está relacionado à prática de atos violentos nos estádios brasileiros. No contexto nacional, verificamos os mesmos resultados em Netto (2010). Já na seara internacional, verificamos que Elias e Dunning localizaram entre aqueles que praticam os atos violentos a ingestão do consumo desenfreado de álcool (ELIAS; DUNNING, 1992). O mesmo resultado foi encontrado por Bill Bufford (1992) ao estudar os hooligans ingleses.

Visto que não está demonstrado o nexos causal direto entre consumo de álcool e a prática de violência, mas que deve-se estudar e compreender todo o contexto estudado, verifica-se que os pesquisadores que tem como objeto de estudo a violência no ambiente desportivo compreendem que a ingestão do álcool está relacionado a esta. Parte-se para a análise contextual da interposição do Pedido de Liberação do consumo de álcool pelo Toledo Esporte Clube, para compreender como e porque o time realizou tal pleito ante ao órgão judiciário.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

III. Metodología

Considerando o objetivo de identificar o entendimento do Tribunal Judiciário do Estado do Paraná sobre a utilização de álcool por parte de torcedores, opta-se por conduzir uma pesquisa qualitativa, do ponto de vista da abordagem do problema. Realiza-se um estudo de caso da Apelação Judicial número 1.244.398-8, a partir da revisão de literatura e de uma análise documental.

De acordo com Gil (2008, p. 45), a pesquisa documental “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa”. Articula-se a análise documental, com uma revisão bibliográfica, que se utiliza fundamentalmente das contribuições de distintos autores sobre determinado assunto.

Assim, realiza-se uma revisão de literatura acerca da relação entre atos violentos e consumo de álcool e uma análise documental da legislação e a decisão do caso em análise.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

IV. Análisis y discusión de datos

O Toledo Esporte Clube – clube brasileiro de futebol da cidade de Toledo, no Estado do Paraná, fundado em 2004 – alega que a Lei Geral da Copa (BRASIL, 2012) afasta a proibição da comercialização de cerveja nos estádios durante a realização da Copa do Mundo de 2014 e a Copa das Confederações de 2013, devendo-se estender por todos os jogos realizados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Além disso, o autor alega que não há estudos que comprovem necessariamente o consumo de bebidas alcoólicas com a prática de violência, que a cerveja possui baixo teor alcoólico e que, portanto, a comercialização deve ser normatizada. Também estabelece que como a Lei Geral da Copa afastava a proibição para outros campeonatos, pelos princípios da isonomia de tratamento entre os torcedores, entende-se que os demais também deveriam ter acesso ao seu consumo no interior dos estádios. Através dessas alegações, foi concedido ao Toledo Esporte Clube a venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios em sede de liminar, isto é, antes mesmo da outra parte se manifestar.

Enquanto polo passivo da demanda figurou-se o Estado do Paraná, a Federação Paranaense e o Município de Toledo. Aqui damos ênfase às alegações deste último, uma vez que os demais recorreram a questões processuais, como a ilegitimidade para configurar-se como demandado e não do mérito da questão.

Já o Município contestou alegando que apesar de o estatuto do Torcedor não ser taxativo quanto ao teor alcoólico proibido, deve-se levar em consideração a normativa da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) que proíbe a comercialização de bebidas que possuam teor alcoólico. Além disso, que não o há o que se falar em aplicabilidade da normativa da lei temporária que trata sobre a Copa do Mundo com o campeonato paranaense, visto que os esquemas de organização e segurança são distintos entre si. Este fato também seria capaz de demonstrar que há inconstância nas alegações do autor sobre igualdade de tratamento entre os torcedores, visto a diferenciação entre as competições.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O Município também alegou que a regulamentação da venda de bebidas alcoólicas nos estádios durante a realização concedida em caráter liminar foi um dos motivos pelos quais acabou ocorrendo um dos atos de depredação ao patrimônio público, no dia 17 de dezembro. Para tanto, juntou aos autos processuais fotos de que o banheiro do estádio havia sido depredado e a declaração do policial militar responsável pela segurança do evento relacionando a venda de bebida alcoólica naquela data com as ocorrências narradas.

A Defesa sustentou que a autorização da regulamentação de vendas e ingestão de bebidas alcoólicas durante a Copa do Mundo e os megaeventos têm finalidade meramente econômica, visto que um dos principais patrocinadores do evento é uma indústria cervejeira. O mesmo, segundo a peça constatória, ocorre com o pedido formulado pelo clube Toledo, pois o nome jurídico do clube TCW dá indícios de que o clube pertence a uma indústria do ramo cervejeiro.

Além disso, trouxe aos autos um artigo produzido por um assessor jurídico ligado ao Ministério Público intitulado “O Esporte Bretão, a Copa do Mundo e as Bebidas Alcoólicas”, publicado no ano de 2012. O autor do artigo sustenta, com base em dados e levantamentos realizados de ocorrências e boletins registrados em outros estados, que a proibição de venda de bebidas alcoólicas diminuiu o índice das ocorrências de violência. Por outro lado, em que pese o fato de o Paraná não possuir normativa própria sobre a temática, há um termo de compromisso assinado pelos principais clubes do estado em que se comprometem a não realizar sua comercialização nos estádios. No mesmo sentido, o autor dita que não possui dados de ocorrências anteriores a assinatura do termo, mas que acredita que se segue a lógica dos demais estados (PARANÁ, 2011).

O Estado do Paraná interpôs recurso face a liminar obtida pelo Clube o que foi negado, mantendo-se a decisão inicial (PARANÁ, 2014), tendo em vista a ineficiência em demonstrar que a concessão de tal medida poderia gerar danos irreversíveis.

O clube Toledo não obteve sucesso em sua alegação. Salienta-se que o Estatuto de Defesa do Torcedor não proíbe expressamente a comercialização do álcool. O texto afirma que: “[...] bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a práticas de atos de violência” (BRASIL, 2003). Nota-se que a lei não é taxativa quanto às substâncias lícitas proibidas nos locais de ocorrência do espetáculo, ficando exposta uma lacuna legislativa que cabe a integração



ao magistrado de acordo com a analogia, os costumes e aos princípios gerais do direito (BRASIL, 2002).

O relator sustentou sua decisão na resolução número 001/2008 emitida pela CBF, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios e alegou que é “notório que o porte e o consequente consumo de bebidas alcóolicas, no mais das vezes, exaspera emoções de alguns torcedores, gerando conflitos, rivalidades e vandalismos dentro dos estádios de futebol” (PARANÁ, 2014).

O clube requereu a interpretação analógica do legislador, utilizando-se como base a Lei da Copa, sua solicitação não foi atendida pelo órgão judiciário, que por sua vez utilizou-se dos costumes, entendendo o álcool como substância capaz de produzir efeitos geradores de prática violentas. De maneira geral, entende-se que as ocorrências dessas práticas resultam de diversos fatores e o álcool é uma variável que pode estimular estes atos. Entretanto, acredita-se que as decisões jurisprudenciais devem pautar-se em estudos que buscam estabelecer (ou não) o seu vínculo.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

V. Conclusiones

A partir do estudo de caso da Apelação Judicial número 1.244.398-8, estabeleceu-se o objetivo de analisar como o Poder Judiciário visualiza a proibição do consumo e ingestão de álcool nos estádios como forma de combate à violência. Para isso, realizou-se a revisão de literatura sobre a relação entre atos violentos e consumo de álcool e uma análise documental da legislação e da decisão do caso em análise, ou seja, do processo ajuizado pelo Toledo Esporte Clube em face do Município de Toledo, do Estado do Paraná e da Federação Paranaense de Futebol.

Ao realizar buscas jurisprudenciais a nível nacional relacionando as palavras “torcidas organizadas” e “violência” encontramos o recurso interposto pelo Toledo Esporte Clube contra decisão de primeira instância que negava a venda de bebidas alcoólicas no estádio durante o campeonato paranaense. O clube alega que a Lei da Copa afasta a proibição da comercialização de cerveja nos estádios durante a Copa do Mundo de 2014, devendo-se estender por todos os eventos realizados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

O peticionário postulava a liberação da venda e consumo de bebidas alcoólicas durante o campeonato paranaense, apoiando-se na Lei Geral da Copa e no fato de o Estatuto do Torcedor não especificar taxativamente quais bebidas o legislador entende como capazes de ensejar a violência.

Neste sentido, verificamos que, ainda que a violência intrapessoal seja considerada pela Organização Mundial da Saúde um dos problemas ocasionados pela ingestão do álcool, não há comprovação científica de que existe uma relação estrita entre ambos, compreendendo que existem outros fatores que influenciam tanto a prática dos atos violentos quanto o consumo de álcool.

Por outro lado, pesquisadores das Ciências Sociais que estudam a prática de atos violentos no ambiente do desporto identificaram, em alguns deles, o consumo de álcool. Embora haja a ressalva que não necessariamente todos aqueles que pratiquem os atos ingerem a substância. Esta utilização é considerada por Reis (2005) um dos fatores capazes de ensejar a violência.

Entretanto, ainda que exista uma vasta literatura sobre a temática, envolvendo torcidas organizadas de futebol, álcool e violência, verificou-se que não houve a preocupação do poder judi-



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ciário em buscá-las para sua tomada de decisão. Ressalta-se que os magistrados se utilizaram de palavras como “é notório”, “sabe-se que”, enquanto justificavam sua sentença.

Em que pese a decisão judicial estar em consonância com os pesquisadores que tem a violência no campo desportivo como objeto de estudo, entende-se que durante a tomada de decisões como esta deve o poder judiciário buscar respaldo e dialogar com as outras áreas do conhecimento.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

VI. Bibliografía

AZAMBUJA, L. G. et al. (2017). Torcidas organizadas de futebol: o estado do conhecimento na biblioteca digital brasileira de teses e dissertações. In: Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas, 2, 2017, Ponta Grossa. *Anais...* Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa.

BORDIN, S.; FIGLIE, N. B.; LARANJEIRA, R. (2004). *Aconselhamento em dependência química*. São Paulo: Roca.

BRASIL. (2011). *Projeto de Lei n. 23.330 de setembro de 2011a*. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil. Disponível em: <www.camara.gov.br/sileg/default.asp>. Acesso em: 10 dez. 2016.

BRASIL. (2003). *Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BRASIL. (2002). *Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Dispõe institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.

DUNNING, E.; ELIAS, N. (1992). *A busca da excitação*. Lisboa: Difel.

FENSTERSEIFER, A. C. B. (2016). *Produção científica sobre futebol: uma investigação do estado do conhecimento das dissertações e teses produzidas no Brasil*. 281f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

GIL, A. C. (2008). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4 ed. São Paulo: Atlas.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. (1997). A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. *Cad. Saúde Pública*, n. 14, v. 1, p. 35-42.

PARANÁ. (2014). Tribunal de Justiça. *Acórdão na Apelação número da 1.244.398-8/PR*. Relator: Adalberto Jorge Xisto Pereira. Publicado no DJ em 12 mar. 2015.

REIS, H. H. B. (2005). La relación entre fútbol, violencia e sociedade: um análisis histórico a partir de la teoría del proceso civilizador. In: Congreso Internacional de Historia del Deporte, 10, 2005, Sevilla. *Anais...* Sevilla: Universidad Pablo Olavide.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

NETTO, A. E. D. (2009). *A violência nos estádios de futebol na perspectiva dos policiais militares de Curitiba: um estudo de caso*. 201f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Direito e Cidadania) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa.

VERGARA, S. C. (2005). *Métodos de pesquisa em Administração*. São Paulo: Atlas.